



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0203

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
DECRETOS	04
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	05

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2017
CARTA CONVITE Nº 039/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

CONTRATADO: EMPRESA JCM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CÓDIGO DE OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, QUE DEVERÁ ORIENTAR E DETERMINAR AS DIVERSAS EDIFICAÇÕES, SEUS TIPOS, USOS E ESPECIFICAÇÕES, COMPLEMENTANDO OS PRECEITOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO E A LEI DE USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0002.2006 - Gestão das atividades do fundo SEMAD;
TODOS NO ELEMENTO DE DESPESA - 33.903.999.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR: O valor total global do contrato é de R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 19 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal CHAIA JACOB NETO representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

CARTA CONVITE Nº 038/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA-ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER 2500 METROS DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO, PARA ENFEITAR TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E AO LONGO DE TODA A CIDADE DE JATEÍ-MS.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0002.2006 - Gestão das atividades do fundo SEMAD;
TODOS NO ELEMENTO DE DESPESA - 33.903.923.0000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

VALOR: O valor total global do contrato é de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 08 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; GILBERTO BRANDÃO VASCONCELLOS representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 002/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e CMT INFORMÁTICA E SOFTWARE LTDA - ME

OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 002/2015, a prorrogação por igual período de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2018 a 31/12/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 19 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; Orginio Cesar de Medeiros Teixeira, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 090/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SANTOS & FERRARI LTDA - ME.

OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 090/2017, a prorrogação por igual período, contados de 31/12/2017 a 01/05/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 19 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; CAMILA FERRARI BEZARRA DOS SANTOS, pela contratada.

PORTARIAS

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 472, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Demitir a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Demitir, a Srª. VANESSA ALVES SOARES, contratada temporariamente no cargo de Zeladora, Nível I, Classe A, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, de conformidade com o inciso III do artigo 153 da Lei Complementar nº 015 de 14 de Agosto de 2003, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo 001/2017, instaurado pela Portaria nº 418/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeitos a contar de 21 de Dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 483 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANDREIA MARIA L. DA SILVA GONÇALVES	01/03/2016 a 28/02/2017
ANITA CECÍLIA REOLON	09/04/2016 a 08/04/2017
ELLEN JAQUELINE TOREZAN	16/03/2016 a 15/03/2017
ETELAINE MENDES DOS SANTOS NARDONI	20/07/2016 a 19/07/2017
JOCIANE APARECIDA F. P. DE ANDRADE	16/04/2016 a 15/04/2017
JOSIANE PAIVA	01/12/2016 a 30/11/2017
LAUDILENE ROCHA DIAS	19/07/2015 a 18/07/2016
LILIAN CARLA MIRANDA D'IPPÓLITO	01/08/2016 a 31/07/2017
LUCIMARA FAGUNDES DE O. RAMOS	01/04/2016 a 31/03/2017
MARIA APARECIDA MANARIM CARLOS	01/04/2016 a 31/03/2017
MARIA RAIMUNDA BEZERRA	21/02/2015 a 20/02/2016
MARIA RAIMUNDA BEZERRA	18/10/2015 a 17/10/2016
MARIA SOARES AZEVEDO	21/02/2015 a 20/02/2016
NETUSIA DE FÁTIMA SANTOS	17/09/2016 a 16/09/2017
PATRICIA DE MELO SILVA	28/02/2016 a 27/02/2017
PAULO SILVA DOS SANTOS	01/04/2016 a 31/03/2017
ROSELI SANT'ANA FREITAS	01/12/2016 a 30/11/2017
VALÉRIA APARECIDA C. TOREZAN FREITAS	01/08/2016 a 31/07/2017
VIVIANE APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE	18/07/2015 a 17/07/2016
ZENILDE DE MELO RAMOS MOTA	15/07/2014 a 14/07/2015

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 484 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANDREIA MARTINA DA SILVA	18/10/2015 a 17/10/2016
CLAUDINA DE GOIS NOGUEIRA	06/03/2015 a 05/03/2016
CLAUDINEI TEIXEIRA RAMOS	07/07/2016 a 06/07/2017
EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ	18/10/2014 a 17/10/2015
GENECI BARROS DA SILVA	15/02/2015 a 14/02/2016
GILSON BEZERRA RAMOS	18/05/2016 a 17/05/2017
LUCAS LUIZ DOS SANTOS	19/07/2014 a 19/07/2015
LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS	21/08/2015 A 20/08/2016
MANOEL DOS REIS MORENO	24/05/2016 A 23/02/2017
MARCIO DOS SANTOS	18/10/2016 a 17/10/2017
MARIA MADALENA DOS SANTOS DUCK	21/02/2016 A 20/02/2017
PAULO CEZAR VALENCIO	06/10/2016 a 05/10/2017
RAQUEL DE LIMA	12/02/2015 a 11/02/2016
RAUL DE OLIVEIRA ALTRETE FILHO	18/03/2016 s 17/03/2017
SIMONE DO NASCIMENTO ALVES	21/08/2016 A 20/08/2017
SIMONE DUCK SANTOS	28/02/2016 a 27/02/2017
SOLANGE DA SILVA RAMOS	21/02/2015 a 21/02/2016
SUELI RODRIGUES DE SILVA SOUZA	07/06/2015 a 06/06/2016
VERA LUCIA DE ARAÚJO SOUZA	15/04/2014 a 14/04/2015
VIVIANE APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE	04/05/2016 a 03/05/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeiro, Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/01/2015 a 18/10/2016, contando a partir do dia 18 de Setembro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 03 de Outubro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 18 de Setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIA MARCILIA L. DA SILVA SANTOS	26/03/2014 a 25/03/2015
ANTONIA MARCILIA L. DA SILVA SANTOS	18/10/2014 a 17/10/2015

PORTARIA Nº 489, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes ao servidor DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Controle, Nível VI, Classe A, lotado na Controladoria, Geral Municipal, referente ao período aquisitivo de 16/03/2016 a 15/03/2017, contando a partir do dia 08 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 18/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeiro, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 17/10/2017, contando a partir do dia 02 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 01/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA APARECIDA NERES LEITE, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/03/2014 a 04/03/2015, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 01 de Fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Prefeito Municipal ERALDO JORGE LEITE a esta municipalidade.

CONSIDERANDO a Emenda nº 001/CMJ/2016, aprovada pela Câmara Municipal em 21 de Dezembro de 2016, que acrescenta o parágrafo quarto ao Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal de Jateí/MS.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo segundo do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo segundo do artigo acima citado, "O Prefeito gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo de seus subsídios, em período por ele escolhido."

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Prefeito Municipal, ERALDO JORGE LEITE, ocupante do cargo eletivo, Lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, contando a partir de 02 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 01 de Fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ELENICE DOS SANTOS RAMOS	01/02/2015 a 31/01/2016
KLEBERSON JOSÉ GROSSKO	02/01/2017 A 01/01/2018
SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	19/07/2016 A 18/07/2017
SUSMEIRE VITAL BATISTA	16/03/2015 a 15/03/2016

DECRETOS

DECRETO Nº 051/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o recesso administrativo extraordinário nos órgãos da Administração Pública Municipal no período que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes públicos dos órgãos componentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) prescreve em seu art. 1º, § 1º que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas";

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do município, adequando-se aos preceitos da LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ente municipal às previsões daquela Lei, em especial quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO que mesmo sendo o primeiro ano da gestão 2017/2020, há a necessidade de o gestor público municipal cumprir com todas as obrigações legais assumidas neste exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO os princípios administrativos explícitos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, em caráter especial, RECESSO ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO nos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 20 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018, período ao qual não haverá prestação de serviços externos à população.

§ 1º No Paço Municipal "Rofeleu José da Silva", no período de 20 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017, haverá expediente exclusivamente interno, restrito ao horário das 07h00min às 11h00.

§ 2º No período de 30 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018, não haverá expediente sob nenhuma forma e todas as repartições públicas deverão ser mantidas fechadas.

Art. 2º - Excluem-se das disposições do artigo anterior:

I - os atendimentos em saúde considerados de urgência e emergência;
II - os serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 008/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Jateí e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da alínea “a”, inciso V e alínea “j”, inciso VI do Artigo 13 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Jateí – MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa autorização do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. Para os Vereadores e demais servidores, serão concedidas no máximo 03 (três) diárias mensais.

Art. 2º - Não integram as diárias, as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem ou locada para esse fim.

§1º - Caso o deslocamento se dê em veículo próprio, serão ressarcidos os valores relativos ao combustível gasto mediante apresentação das notas fiscais, independentemente da quantidade de Vereadores que se utilizarem do mesmo veículo.

Art. 3º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara de Vereadores que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada ou pernoite e,
II – indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de se ausentar do Município.

§1º Entende-se por interesse do Poder Legislativo:

I – a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos e seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo/função ou atividade parlamentar;
II – comparecimento em audiências públicas de interesses federais, estaduais, e/ou municipais;
III – reuniões com deputados, senadores ou o Governador do Estado, para tratar de assuntos que possam ser benéficos ao município de Jateí.

§2º A representatividade do Poder Legislativo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização da Mesa Diretora quando for o caso sendo referendado pelo plenário.

Art. 4º - Fica estabelecido que as despesas com transporte conforme previstas no Artigo 2º, bem como aquelas relativas a táxi e outras de difícil comprovação, terão seu reembolso concedido mediante o respectivo bilhete de passagem ou recibo devidamente identificado pelo prestador do serviço ou Nota Fiscal, após autorização de pagamento do Presidente da Câmara, tendo como elemento de despesa para pagamento código contábil específico.

Art. 5º - Havendo legislação de concessão de suprimento de fundos para despesas miúdas de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal, as despesas previstas no Artigo anterior poderão ser reembolsadas por esse método, onde nos recibos e notas fiscais, exceto bilhetes de passagens, constarão obrigatoriamente ao razão social – Câmara Municipal de Jateí.

Art. 6º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento, conforme formulário em anexo a esta Lei.

§1º A diária somente será concedida após despacho do Presidente.

§2º É vedada as indenizações após a findar do evento em que deu origem ao pedido.

§3º Os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§4º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pela Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 7º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ao ordenador de despesas, excetuando-se os casos de emergência.

Parágrafo Único - A guia de solicitação da diária, bem como o Relatório da Viagem deverá ser os constantes dos anexos desta Lei, sem prejuízo da complementação por outros meios, se for o caso.

Art. 8º - Não gera direito de diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II;

II – quando o deslocamento se der dentro do território do município.

III – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

IV – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 9º - Quando a permanência do vereador ou do servidor fora do município não exigir pernoite, a diária será, sendo de direito, no entanto, as outras despesas comprovadas.

Parágrafo Único – As diárias terão valores diferentes conforme a distância do deslocamento, conforme anexo desta Lei.

Art. 10º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser revistos anualmente mediante aplicação do IPM-FGV, através de Portaria da Presidência da Câmara.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação 3390.14.00 - Diárias Civil.

Art. 12. - As diárias concedidas em desacordo com esta Lei deverão ser ressarcidas à Câmara dentro do mês de ocorrência ou em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

Parágrafo Único - Consideram-se diárias em desacordo com esta Lei ou concedidas de forma irregular às diárias que:

I - Supere o valor ou a quantidade prevista, conforme Art. 1º e Anexo I desta Lei;

II - Não esteja acompanhada da Solicitação de Viagens e Diárias;

III - Não tenha o beneficiário entregue relatório circunstanciado da viagem acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios nos próximos 2 (dois) dias úteis ao retorno da viagem;

IV - Não comprove o beneficiário que efetuou a viagem para o destino solicitado.

Art. 13 - Haverá desconto na diária:

I- Quando não houver pernoite, a diária será paga na proporção de 50% (cinquenta por cento) do especificado no Anexo I.

II- Quando o deslocamento se der a menos de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município, a diária será reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. No caso de ocorrência das duas hipóteses deste artigo, o desconto se dará apenas na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente

ANEXO I

Quadro Demonstrativo dos Valores de Diárias do Poder Legislativo Municipal

1. Diárias Integrais – Quando o deslocamento se der em veículo oficial da Câmara Municipal:

Cargos	No Estado	Fora do Estado	Para o Exterior
Vereadores	500,00	650,00	800,00
Comissionados	450,00	500,00	600,00
Servidor Efetivo I	450,00	500,00	600,00
Servidor Efetivo II	350,00	450,00	500,00
Servidor Classe III	250,00	320,00	-

I – Nível Superior
 II – Nível Médio
 III – Nível Fundamental e Contratados em qualquer nível

2. Diárias Integrais – Quando o deslocamento se der por outros meios de transporte:

Cargos	No Estado	Fora do Estado	Para o Exterior
Vereadores	600,00	800,00	950,00
Comissionados	500,00	650,00	750,00
Servidor Efetivo I	500,00	650,00	750,00
Servidor Efetivo II	400,00	600,00	600,00
Servidor Classe III	300,00	400,00	-

I – Nível Superior
 II – Nível Médio
 III – Nível Fundamental e Contratados em qualquer nível

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS			
01	DATA	02	NUMERO

03	SOLICITANTE	04	NOME DO SERVIDOR/ VEREADOR

05	CARGO/FUNÇÃO	06	MATRICULA	07	CPF

08	NOME DO BANCO	09	AGÊNCIA	10	Nº DA CONTA CORRENTE

λ AFASTAMENTO PREVISTO λ AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

11	DATA DE SAÍDA/ HORÁRIO	12	DATA DE RETORNO/ HORÁRIO	13	DIÁRIAS SOLICITADAS
14	DESCOLAMENTO PREVISTO (ROTEIRO)				
15	MEIO DE TRANSPORTE				
16	AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM – ASSINATURA				

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

17	ESPECIFICAÇÃO	18	QUANT.	19	VALOR UNITÁRIO -	20	VALOR TOTAL
	DIÁRIA (S) CONCEDIDA(S)						

21	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS PAGAS - POR EXTENSO	AUTORIZO A DESPESA E O PAGAMENTO DA (S) DIÁRIA (S)	22	DATA DA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

MOTIVO DA VIAGEM

--

ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA DA DIRETORIA PARA PAGAMENTO

ANEXO III

Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Legislativo Municipal
 Câmara Municipal de Vereadores de Jateí (MS)

RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula CM: _____ Lotação/ Exercício: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Percurso: _____

Data de Saída: _____ Data de Chegada: _____

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO								
	Certificado e/ou Declaração	Bilhetes de Embarque	de	Lista de Presença	de	Ata		Outros

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Objetivo da Reunião	
Data	Atividades desenvolvidas

Data: ____/____/____

 Nome/Matrícula do Servidor

SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO	
Nome do Servidor: _____	Data de recebimento do relatório: _____

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01 - Data de solicitação da diária
- 02 - Número sequencial da quantidade diárias obtidas
- 03 - Nome do solicitante da diária
- 04 - Nome do servidor/Vereador beneficiário da diária
- 05 - Cargo ou Função do Beneficiário da diária
- 06 - Matrícula do Servidor/Vereador beneficiário da diária
- 07 - Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF
- 08 - Nome do Banco a ser creditado o valor correspondente a diária
- 09 - Número da Agência bancário do beneficiário da diária
- 10 - Número da Conta Corrente que será creditado a diária
- 11 - Data de Saída e Horário para a viagem
- 12 - Data de Retorno e Horário da viagem
- 13 - Quantidade de diárias solicitadas
- 14 - Percurso do deslocamento previsto
- 15 - Meio de transporte utilizado para o deslocamento

- 16 - Autorização da autoridade (Presidente, se vereador - Diretora se Servidor)
17 - Especificação - não preencher
18 - Quantidade de diárias concedidas
19 - Valor unitário da diária
20 - Valor total das diárias concedidas
21 - Valor por extenso da diária concedida
22 - Data da assinatura do ordenador de despesas
23 - Descrição do Motivo da Viagem (descrição pormenorizada)
24 - Assinatura do beneficiário (recebedor da diária)
25 - Assinatura da Diretora de Serviços, quando do pronto pagamento da diária.

RESOLUÇÃO Nº 009/CMJ/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autorização ao Prefeito Municipal para gozo de férias e assumir seu lugar a Vice-Prefeita de Jateí - MS”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas;
e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 157, Seção IV do Regimento Interno;

CONSIDERANDO deliberação submetida ao plenário e aprovado por unanimidade;

CONSIDERANDO recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

- Art. 1º - O Prefeito Municipal de Jateí fica autorizado a se afastar de suas atividades no período de 02/01/2018 à 31/01/2018.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal fará jus ao abono de 1/3 (um terço) de seus vencimentos de acordo com o Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal e Emenda nº 001/2016 a Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º - Durante o período de afastamento do Prefeito Municipal assumirá como Chefe do Executivo Municipal a Vice-Prefeita.
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 19 de Dezembro de 2017.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente

